

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2015**

**PROCESSO Nº 001428630/2014 – SESAN**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ Opcional: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página [www.comprasnet.gov.br/www.belem.pa.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/www.belem.pa.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local/data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Município de Belém e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: [segepcpl2013@gmail.com](mailto:segepcpl2013@gmail.com)

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Belém-Pa, 22 de setembro de 2015.

**Monique Soares Leite**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 2.041/2015/PMB.

---

**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

Av. Governador José Malcher nº 2110, Bairro de São Braz - CEP: 66060-230 / Prédio da SEGEP, 3º andar  
Fone: (0xx91) 3226-1819 - E-mail: [segepcpl2013@gmail.com](mailto:segepcpl2013@gmail.com)



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 17/2015-SESAN**

**PROCESSO Nº 0014286303/2014 - SESAN**

**EDITAL**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/SEGEP**, por intermédio de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 2041, de 12 de maio de 2015, conforme autorização contida no art. 4º, §3º do Decreto nº 75.004/2013-PMB torna público que, de ordem do Sr. Secretário Municipal de Saneamento, no dia **08 de outubro de 2015, às 09:30 (nove e trinta) horas** local, no auditório da SEGEP (térreo), situado na Av. Governador José Malcher, nº 2.110, Bairro de São Braz – Belém/PA, CEP 66060-230, procederá o recebimento dos envelopes relativos à Habilitação e Proposta para a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 17/2015-SESAN**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, no regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, em conformidade com o disposto neste Edital e seus anexos, Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

A presente licitação realizar-se-á, na forma do art. 45, §1º, inciso I, do tipo **menor preço**, regendo-se pelas normas e disposições da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, Lei nº. 9.854 de 27/10/1999, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº. 4358 de 05/09/2002 e pela Instrução Normativa nº. 02, de 11/10/10 e suas alterações posteriores da SLTI/MPOG, Decreto nº. 3.722 de 09/01/2001 e Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG e demais legislações pertinentes.

### **1. OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL NA AVENIDA MAGALHÃES BARATA, NA ILHA DE COTIJUBA, no município de Belém, Estado do Pará**, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

### **2. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

2.1. Havendo dúvidas sobre os elementos inerentes a licitação, poderá ser efetuada consulta ou impugnação aos termos do Edital, **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura desta licitação, por uma das seguintes formas:

- a) Mediante entrega protocolizada
- b) Através do e-mail: [segepcpl2013@gmail.com](mailto:segepcpl2013@gmail.com)

2.1.1. No caso de ser utilizado o e-mail como forma de consulta ou de impugnação, deverá o interessado apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do envio do documento, a peça original da consulta ou da impugnação, considerados também para esse fim a data da postagem nos Correios.

2.1.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da habilitação.

2.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da abertura da licitação, todavia, caso venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que viciaram o Instrumento Convocatório, tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão respondidos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que analisará as dúvidas suscitadas e responderá ao interessado em até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento do documento original, desde que tenha sido informado e-mail de contato ou então o interessado deverá acessar a resposta ao seu pedido no site da Prefeitura: [www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br) (Editais de Licitação/SEGEP).

2.1.5. No caso de ser constatada a necessidade de alteração do Edital que afete a formulação das propostas, seu extrato será republicado, na forma determinada pela Lei, reiniciando a contagem de prazo para apresentação das propostas.

### **3. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE**

3.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

- a) instrumento público de procuração;
- b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e
- c) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

3.3. Quando se tratar de sociedade limitada, o reconhecimento de firma poderá também ser feito por membro da Comissão de Licitação, mediante apresentação do original do contrato social da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial.

3.4. O não credenciamento do representante não inabilita o licitante, contudo este não poderá intervir na sessão, sendo admitido apenas na qualidade de ouvinte.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica que exerça atividade compatível com o objeto do certame e que esteja previamente cadastrada junto ao Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e/ou junto à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD (Cartão Semad), legalmente estabelecida no país e que atenda às exigências deste Edital, exceto:

- a) Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- c) Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- d) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- f) Empresa que tenha em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente da Prefeitura de Belém;
- g) Cooperativas.
- h) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.2. Será permitida nesta licitação a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado, através de Procuração, Declaração ou Atestado, com firma reconhecida em Cartório, não podendo este representar mais de uma empresa.

4.3. Nos casos em que a representação se faça através de Diretor ou Sócio da Empresa, fica dispensada a apresentação do documento acima mencionado, desde que tal situação seja comprovada através de documento legal. Não será aceita a apresentação da documentação que trata este item durante os trabalhos de julgamento desta licitação.

4.4. Os interessados que desejarem participar do presente certame e que não estejam previamente cadastrados junto ao SICAF ou à SEMAD/PMB deverão providenciar o seu cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data designada para o recebimento das propostas, observada a necessária qualificação mínima (habilitação parcial) de que tratam os referidos sistemas cadastrais, em cumprimento ao que preconiza o art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93.

## 5. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e rubricados nos fechos, a documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, e registrará em ata a presença dos participantes.

5.2. Os envelopes contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO e PROPOSTA deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL PLANEJAMENTO E GESTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, Nº 2.110, BAIRRO DE SÃO BRAZ – BELÉM/PA, CEP 66060-230
NUMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
DATA E HORA DA ABERTURA: <b>08/10/2015 às 09:30</b> hs. (horário Local)
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº <b>17/2015</b>

<b>ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL PLANEJAMENTO E GESTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, Nº 2.110, BAIRRO DE SÃO BRAZ – BELÉM/PA, CEP 66060-230
NUMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
DATA E HORA DA ABERTURA: <b>08/10/2015 às 09:30</b> hs. (horário Local)
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº <b>17/2015</b>

5.3. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela Comissão.

5.4. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.5. Não serão consideradas, para qualquer efeito, as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado no subitem 5.2.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta Tomada de Preços a empresa interessada deverá:

6.1.1. Estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou serem detentoras de registro cadastral junto à Secretaria Municipal de Administração (Cartão SEMAD/PMB) e com toda a documentação em plena validade e com toda a documentação em plena validade;

6.1.2. As licitantes regularmente cadastradas no SICAF e/ou detentores do Cartão SEMAD deverão apresentar, dentro do ENVELOPE nº. 01, lacrado, os seguintes documentos, **desde que estes não se encontrem registrados e em plena validade no referido Sistema:**

- a) **Ato constitutivo**, devidamente inscrito, no caso de sociedades civis, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício e, no caso de sociedades comerciais, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, e alterações;
- b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;**
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas** Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, ou outra equivalente, na forma da Lei;

- d) **Prova de regularidade para com a Seguridade Social** (Certidão Negativa de Débito – CND);
- e) **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação – CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando comprovadamente houver arrecadação centralizada;
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do art. 27 inciso IV c/c art.29 inciso V da Lei nº 8.666/93 e Lei 12.440/2011 (regularidade trabalhista)**
- g) **Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, apto a demonstrar, por memória de cálculo, a comprovação da boa situação financeira através da apresentação dos cálculos abaixo:**

1. Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > 1,00$$

2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} > 1,00$$

3. Índice de Solvência Geral (SG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} > 1,00$$

4. Índice de Endividamento (IEN) não superior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$IEN = \frac{PC + ELP}{AT} < 1,00$$

**OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste Edital, onde:**

AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo  
AT = Ativo Total

- h) **Comprovação de ser o licitante detentor de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.**
- i) **Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII (MODELO), de que um doze avos (1/12) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "g", observados os seguintes requisitos:**
- i.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e

i.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

i.3) Na hipótese da empresa licitante, não ter nenhum compromisso financeiro, assumido com a Prefeitura Municipal de Belém, bem como com os demais Municípios, Estado ou da União ou entidades privadas fica a mesma dispensada de apresentar o exigido no item 6.1.2, alínea "i". isentando-se de atender referida exigência, devendo, entretanto, **APRESENTAR DECLARAÇÃO DA AUSÊNCIA DESSES COMPROMISSOS.**

- j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de sua entrega, se não houve prazo de validade expressamente indicado na referida certidão.**

6.2. As empresas regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa Nº. 05 de 21/07/1995 e suas alterações posteriores e/ou junto à SEMAD, **ficam dispensadas da apresentação da documentação exigida nos itens 6.1.2 deste Edital, exceto no que tange às alíneas “a” “f”, “g. 4”, “h”, “i” e “j” do referido subitem.**

6.3. As empresas que não possuem indicação dos índices por terem sido constituídas a menos de um ano e/ou apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no subitem 6.1.2., deverão comprovar possuem capital social de 10% do valor orçado para a licitação, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, nos termos do que dispõe o art. 44 da Instrução Normativa nº 02 de 11 de outubro de 2010 da SLTI/MPOG;

6.4. Se necessária a atualização do Balanço e do Capital Social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial do cálculo correspondente.

6.5. Em se tratando de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos, os quais poderão ser objeto de diligência para averiguação da veracidade do conteúdo pela Comissão de Licitação:

**I – empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/2006:**

- a) **Comprovante de opção pelo Simples Nacional** obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>;
- b) **Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme Anexo VII deste Edital.

**II – empresas NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/96:**

- c) **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, na forma da lei**, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- d) **Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme Anexo VII deste Edital.

6.6. No ato da abertura da licitação as empresas inscritas no SICAF terão seu cadastramento, documentação obrigatória e habilitação parcial confirmados mediante consulta “on line” ao Sistema.

6.7. Nos termos do art. 48 da Instrução Normativa nº 02 de 02 de outubro de 2010, se o licitante não estiver em situação regular no SICAF, e desde que a regularização no referido Sistema não tenha sido efetivada em razão de greve, calamidade pública, fato de natureza grave ou problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao Sistema, o Departamento de Logística e Serviços Gerais – DLSG comunicará o fato aos órgãos e entidades licitantes ou contratantes, orientando que recebam os documentos diretamente do interessado, registrando o procedimento em ata.

6.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, observado o disposto nos § 1º e 2º do art. 43 da LC nº 123/2006 e art. 4º do Decreto 6.204/2007.

6.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.9.1. Na hipótese acima descrita, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

6.9.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, visando adjudicar o objeto licitado ou ainda poderá ser revogada a licitação.

6.10. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada, ainda, declaração de que detêm tal condição, segundo previsão do art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante **do anexo VII**.

6.10.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no subitem 18.1 deste edital.

6.11. Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação para fins de habilitação:

6.11.1. **Contrato Social da Empresa atualizado** ou documento comprobatório similar.

6.11.2. **Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação**, sob as penalidades cabíveis fornecida pela empresa e devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador – Anexo VII;

6.11.3. **Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII**, da Constituição Federal e Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, fornecida pela empresa e devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador – Anexo VII;

6.11.4. **Declaração autorizando a PREFEITURA DE BELÉM para investigações complementares que se fizerem necessárias**, nos termos do modelo do Anexo VII deste Edital.

6.11.5. **Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados**, nos termos do modelo constante no Anexo VII deste Edital.

6.11.6. **Declaração de ciência acerca do local onde os serviços serão executados, conforme Anexo VII. Caso o licitante deseje realizar a visita técnica monitorada deverá agenda-la junto à SESAN, de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, através do telefone: (0xx91) 3261-9123.**

6.11.7. **Declaração de Inexistência de Societário Servidor Público da Ativa (modelo constante no Anexo VII).**

6.11.8. **Declaração de elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo do Anexo VII.**

6.11.9. Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da licitação, **profissional(is) de nível superior**, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT ou documento equivalente, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para Empresa privada, **experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante**, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços.

6.11.9.1. **Declaração de disponibilidade, entre os responsáveis técnicos da empresa, de pelo menos um engenheiro civil ou um arquiteto para a execução dos trabalhos a contratar, devendo a comprovação de vínculo desse profissional com a licitante ser demonstrada através do registro da Empresa no CREA ou no CAU.**

6.11.9.2. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica CONTRATADA; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

6.11.9.3. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio;
- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável técnico;
- e) Profissional contratado.

**6.11.9.4. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender a um dos seguintes requisitos:**

- a) **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) **Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) **Empregado:** cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor; ou
- d) **Responsável Técnico:** cópia da **Certidão expedida pelo CREA/CAU da Sede ou Filial da Licitante** onde conste o registro do profissional como RT (Responsável técnico), juntamente **com a apresentação de um dos seguintes documentos de validação:**
  - Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
  - Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
  - Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.
  - Profissional contratado: contrato de prestação de serviços.

6.11.10. **Atestado de Visita técnica, em nome da Licitante**, de que ela, preferencialmente por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução destes, até o último dia útil imediatamente anterior à data de que trata a abertura das propostas;

a) Para **visita monitorada** aos locais de execução dos serviços, a Licitante deverá procurar a **SESAN**, de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, através do telefone: (0xx91) 3261-9123. A visita monitorada deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até o último dia útil anterior à data de abertura do certame;

b) A Empresa Licitante, a seu critério, poderá **declinar da visita**, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, **DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo responsável técnico**, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total **RESPONSABILIDADE** por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

6.11.11. **Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU** de sua jurisdição, onde conste seus responsáveis técnicos.

6.11.12. **Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do Atestado, referidos nos subitens 6.11.9 será(ao) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra.** Este Termo deverá ser assinado conjuntamente pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s).

6.12. **A não apresentação dos documentos acima referenciados implicará na inabilitação do licitante.**

6.13. O documento de confirmação no SICAF será anexado à documentação de habilitação, pela Comissão de Licitação.

6.14. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pela Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.15. O processo de habilitação obedecerá às disposições contidas no art. 27 da Lei nº 8666/93, observadas as alterações determinadas pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

6.16. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas à documentação ou às propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão Permanente de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

6.17. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## **7. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)**

7.1. A proposta deverá ser elaborada com base neste Edital, redigida em língua portuguesa, em impresso próprio da firma licitante, devendo ser apresentada simultaneamente com o envelope de "Habilitação", em uma via impressa, isenta de emendas, rasuras, ressalvas, alterações ou entrelinhas, em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal, além da razão social da licitante, os mesmos dizeres do envelope de habilitação, substituindo-se o termo Habilitação pelo termo "Proposta".

### **7.2. A Proposta deverá conter:**

- a) **Preço global por item**, fixo e irrevogável dos serviços, em algarismos e por extenso, em moeda corrente do país.
- b) O preço global não poderá ser superior a **R\$-980.289,41 (novecentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos)**, valor máximo estabelecido com base no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93.
- c) **Os preços unitários não poderão ser superiores aos respectivos preços constantes na Planilha Orçamentária** (Anexo II do Edital).
- d) **Orçamento** constante de planilhas com indicação de preços por item, unitário e total, em moeda corrente do país.
- e) **Composição de custos unitários** constando obrigatoriamente os quantitativos de material e mão de obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais e BDI (Anexo III), observando-se as composições de custos que referenciam a Planilha Orçamentária deste Edital (SINAPI, junho/2015).
- f) **Planilhas de composição analítica das taxas de B.D.I.** - Bonificação e Despesas Indiretas, (Anexo IV), sendo OBRIGATÓRIA a indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo, bem como deverá observar dos Acórdãos 2622/2013-Plenário e 2293/2013-Plenário, ambos do TCU, assim como a Lei 12.844/2013 (Desoneração da Folha de Pagamento).
- g) **Planilhas de composição analítica das taxas de Encargos Sociais de Horista e de Mensalista** aplicadas, conforme (Anexo V), sendo OBRIGATÓRIA a indicação de Taxa de Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo, aplicando as disposições da Lei 12.844/2013 (Desoneração da Folha de Pagamento).
- h) **Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias** contados da data da abertura da Licitação.

- i) **Prazo para execução dos serviços**, que não deverá ultrapassar **03 (três) meses corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviços**;
- j) **Cronograma físico-financeiro de barras**, o qual indicará o início e o término da execução de todos os serviços, poderá seguir a sequência de cada mês listados no modelo, conforme Anexo VI.
- k) **Declaração explícita do prazo de garantia integral dos serviços**, que deverá ser no **mínimo de 5 (cinco) anos**, na forma do artigo 618 do Novo Código Civil, durante o qual a licitante se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações do serviço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da comunicação formal da SESAN e do recebimento pela CONTRATADA, na forma do art. 69 combinado com o art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. O prazo de garantia exigido no item “k” começa a contar a partir da emissão do atestado de conclusão definitiva dos serviços, expedido pela Prefeitura/SESAN, em consonância com as disposições legais pertinentes.

7.4. As propostas poderão conter outros dados e informações que a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer as obras a serem executadas.

7.5. A Proposta deverá ser assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, e suas folhas numeradas seqüencialmente.

7.6. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não observem o item 7.2 do presente Edital de forma integral.

## **8. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

8.1. A licitação será processada e julgada nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e da IN 02/2010, suplementada pelas demais legislações vigentes que regem a matéria.

8.2. A Comissão consultará o SICAF para obtenção da habilitação parcial e, verificada a existência da documentação complementar exigida no presente certame, e, havendo desistência expressa do prazo de recurso, passará a abertura das propostas apenas das empresas habilitadas, devolvendo fechados os envelopes às empresas não habilitadas. Caso as empresas inabilitadas não compareçam à sessão pública para a devolução dos seus envelopes de proposta, ficará a Comissão autorizada a proceder à destruição dos mesmos após decorridos 30(trinta) dias da sessão designada com tal finalidade.

8.3. Das sessões serão lavradas atas circunstanciadas que registrarão todas as ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

8.4. As dúvidas que surgirem durante a reunião serão esclarecidas a juízo da presidência ou deixadas para posterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

8.5. Os concorrentes deverão examinar todas os documentos de habilitação e propostas, devendo rubricá-las juntamente com os membros da Comissão.

8.6. A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento da documentação na mesma sessão de abertura da licitação ou em outra, em data a ser oportunamente divulgada, quando, então os licitantes terão vista da documentação.

8.7. Anunciado o resultado da habilitação, a Presidente da Comissão de Licitação interpelará os licitantes quanto a sua intenção de interpor recurso, que, se havendo desistência expressa, mediante a assinatura do “Termo de Desistência de Interposição de Recursos” poderá dar prosseguimento aos trabalhos, com a abertura dos envelopes da Proposta.

8.8. Caso os envelopes contendo a documentação e propostas não sejam abertos na mesma sessão, todos os envelopes serão lacrados, rubricados por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes e guardados em cofre até a data marcada para a realização de nova sessão, devendo constar em ata essa ocorrência, com a indicação da quantidade de envelopes recebidos.

8.9. O não comparecimento da licitante ao ato de abertura das propostas ou falta de assinatura na respectiva ata, quando for o caso, implicará a aceitação das decisões da Comissão de Licitação.

8.10. Das reuniões para recebimento e abertura dos invólucros de documentos de habilitação e propostas, das reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, serão lavradas as atas circunstanciadas, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e também por todas as licitantes.

8.11. Quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente à lavratura das atas não serão levadas em consideração.

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do art.45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que sejam atendidas as especificações técnicas e demais critérios constantes do Edital desta licitação.

9.2. A Comissão de Licitação processará a abertura dos envelopes das Propostas dos licitantes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa e unânime do direito de recorrer ou se findo o prazo legal, não tenha havido interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos.

9.3. Após abertos os envelopes, todas as propostas serão lidas em voz alta e rubricadas a cada folha pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, imponham condições, ocasionem dúvidas quanto ao seu teor, contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou não atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos.

9.5. Nenhuma proposta deverá incluir qualquer vantagem não prevista neste Edital, ou apresentar preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

9.6. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas na forma do § 2º art. 45 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.7. É assegurada, na presente Tomada de Preços, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço obtido (menor proposta).

9.7.2. Constatada, após análise das propostas, a existência do empate ficto de que trata a LC nº 123/06, a Comissão de Licitação convocará, por publicação na Imprensa Oficial, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, para que esta, caso tenha interesse e aceite oferecer proposta com valor inferior ao do primeiro colocado, nos termos do art. 44, § 1º da LC 123/2006, apresente nova proposta, em até 3 (três) dias úteis, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, desde que preenchidas as exigências deste Edital e seus anexos.

9.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 9.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.8.1. O tratamento diferenciado a que aludem os subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar, desde que autorizada pelo ordenador de despesas, o prazo de 8 (oito) dias úteis para que os licitantes habilitados, apresentem novas propostas, escoimadas das causas que determinaram a sua desclassificação, na forma do art. 48, § 3º, do Estatuto das Licitações.

9.10. Anunciado o resultado da fase de julgamento, será aberto o prazo para a interposição de recursos, e havendo desistência expressa da interposição, dar-se-á prosseguimento aos trabalhos.

9.11. No caso de divergência(s) entre o(s) valor(es) unitário e total, e por extenso e em algarismos, informado pela licitante, prevalecerá(ão) sempre o(s) primeiro(s).

## **10. RECURSOS**

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em consonância com o art. 109, incisos I e II e no parágrafo 4º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, dirigidos por escrito à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.2. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.3. O recurso interposto, na forma do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, deverá ser entregue contra recibo, no horário de funcionamento do Protocolo da SEGE (08:00h às 14:00h), e será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação efetuada pela Administração (publicação na Imprensa Oficial), podendo, ainda qualquer licitante, dentro do prazo legal, obter vistas do processo.

10.4. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados, protocolizados dentro do prazo legal.

10.5. Mantida a decisão da Comissão de Licitação, caberá representar a autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à data de sua comunicação, que decidirá sobre a sua procedência ou não, após manifestação do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos (NSAJ) da SESAN ou, se for necessário, poderá ser instada a manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SEMAJ) da Prefeitura Municipal de Belém.

## **11. CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

11.1. Até a assinatura do contrato, a SESAN pode desqualificar licitantes por despacho fundamentado, sem que estes tenham direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive sua inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados).

11.2. Após homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para que preste, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega do protocolo da via assinada do Contrato, a garantia de execução dos serviços e fiel cumprimento do contrato, podendo optar entre caução em dinheiro, títulos de dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, a qual deve corresponder a 1% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.3. A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

11.4. O prazo de convocação a que se referem os subitens anteriores poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte interessada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.5. Se o licitante vencedor não prestar a garantia ou desistir de retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente ou deixar de cumprir a exigências relativas à apresentação da documentação exigida para a contratação, na forma disposta neste Edital, sem justificativa, tempestiva e por escrito, aceita pela SESAN, restarão caducos os seus direitos de vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste Edital.

11.6. É facultado à Administração, quando ocorrer a hipótese do item anterior, adjudicar o objeto licitado aos licitantes remanescentes, convocados na ordem de classificação, desde que nas mesmas condições da proposta da primeira colocada, ou a licitação poderá ser revogada, caso em que se aplicará a primeira colocada, por inexecução total do contrato, a critério da SESAN, quaisquer das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **12. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

12.1. A SESAN poderá além das hipóteses previstas no item anterior, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar a presente licitação a qualquer momento, antes da assinatura do contrato dela decorrente ou, em caso de constatação de ilegalidade, anular no todo ou em parte, o procedimento licitatório.

12.2. Na ocorrência de revogação do procedimento licitatório, não será devida ao licitante qualquer tipo de indenização, inclusive por lucros cessantes.

12.3. A anulação do procedimento licitatório, ocorrida antes da retirada do instrumento contratual equivalente, não gera obrigação da SESAN, indenizar licitantes, sob qualquer das hipóteses.

12.4. Da anulação ou da revogação do procedimento licitatório cabe recurso a ser dirigido à autoridade superior competente, na forma do inciso I, alínea "c" do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **13. RESCISÃO**

13.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelece a Seção V, Cap. III, da Lei nº 8666/93.

## **14. GARANTIA**

14.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

14.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Secretaria Municipal de Saneamento de Belém.

14.1.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços"; ou

14.1.3. Fiança bancária

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

14.3.1. O bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

14.3.2. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.4. A garantia de execução do contrato será liberada somente após o recebimento definitivo da obra.

## **15. ÔNUS E ENCARGOS**

15.1. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da firma vencedora na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., decorrentes do contrato que venha a ser celebrado.

15.1.1. A inadimplência da Contratada para com os pagamentos acima referidos não transfere o ônus da responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o contrato.

**15.2. Caberá ao licitante vencedor:**

- a) Responder pelos danos eventualmente causados às instalações dos prédios, mobiliário, máquinas e demais pertences à **SESAN/PMB**, ainda quando praticados involuntariamente por seus empregados.
- b) Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho quando em serviço ou em trânsito, nos prédios da **SESAN/PMB**, devendo tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados.
- c) Manter em atividade o número de empregados contratados;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- e) Substituir, sempre que exigido pela Contratante, através de memorando, independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- f) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, nos termos constantes nos Anexos deste Edital, devendo os materiais a serem empregados receber prévia aprovação da Contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões específicos, ou não possuam certificação consoante as normas da ABNT.
- g) Responsabilizar-se inteiramente pela boa execução dos serviços, pelo fornecimento dos materiais conforme especificação técnica e mão-de-obra qualificada, bem como pelo fiel cumprimento da programação desses serviços, previstos neste Edital e seus anexos;
- h) Cumprir as exigências legais sobre higiene e segurança do trabalho, inclusive promovendo palestras sobre o assunto para os seus empregados;
- i) Cadastrar os empregados no Departamento de Segurança da **SESAN/PMB**, bem como mantê-los, quando em serviço, uniformizados e portando "CRACHÁ" de identificação e com equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, de acordo com a utilização prevista pela **SESAN/PMB**.
- j) Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados.
- k) Manter no local da obra ou serviços de engenharia o "Livro Diário" que será destinado às anotações de ocorrências diárias, assim como às comunicações com a Fiscalização da **SESAN/PMB**.

## **16. CONTRATO**

16.1. O Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja minuta consta de anexo ao Edital.

16.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

16.3. Correrão por conta da Contratante as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

16.4. O(s) contrato(s) a ser(em) assinado(s) com a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(o) sua(s) vigência(s) de **03 (três) meses corridos, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação no DOM.**

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

17.1. Executado o contrato, o objeto será recebido.

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação escrita do contratado;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos avençados no contrato, observado o disposto no art. 69 da Lei n° 8.666/93.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a licitante da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro das limitações estatuídas, quer pelo contrato, quer por legislação pertinente.

## 18. PENALIDADES

18.1. O atraso injustificado na execução do contrato, sua inexecução parcial ou total, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa;

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Belém;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

18.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que sem consequências nos prazos e valores do Contrato;

18.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da SESAN, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

18.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

1. Multa moratória, na hipótese de atraso na execução de qualquer etapa do Cronograma Físico Financeiro equivalente a 1,0 (um por cento) ao mês, devendo ser aplicado pro rata die sobre a etapa não cumprida.
2. Multa específica, no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, Pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal.
3. Multa especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato.
4. As multas, quando cabíveis, serão cumulativas;
5. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao CONTRATANTE;

18.4. Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Município de Belém**, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

18.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando o LICITANTE ou CONTRATADO, conforme o caso:

- 5.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 5.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Belém, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 5.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do SESAN;
- 5.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do SESAN após a assinatura do contrato;
- 5.6. Apresentação, ao Município de Belém, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 5.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 6 desta cláusula.

18.6. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

18.7. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Belém e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

18.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

18.8.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

18.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

18.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

## **19. PAGAMENTO**

19.1. O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

19.2. O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, obedecendo aos percentuais definidos no cronograma físico-financeiro, após ser atestada pela fiscalização da SESAN a efetiva execução das etapas previstas nesse cronograma, nas especificações técnicas e no Edital Convocatório.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento do item 02 do Anexo IV da IN nº 02, de 30.04.08 da SLTI/MPOG e suas alterações posteriores, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

19.4. Para fins de pagamento deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

19.4.1. Registro da obra no CREA/PA;

19.4.2. Matrícula da obra no INSS; e

19.4.3. Relação dos Empregados – RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.

19.5. De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta “on line” no SICAF, a situação de regularidade da contratada ou da apresentação dos documentos correlatos à comprovação da manutenção das condições habilitatórias.

19.6. Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato (DEOV), designado pela SESAN.

19.7. Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CNPJ da empresa.

## **20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1. As despesas decorrentes das contratações dos serviços, objeto desta licitação correrá à conta dos seguintes recursos:**

- Funcional Programática: 2.10.21.17.451.0007
- Atividade: 1036
- Elemento de Despesa: 4490510000
- Fonte de Recurso: 0100000000

## **21. VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO**

21.1. O valor estimado para a realização dos serviços é de **R\$-980.289,41 (novecentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), valor máximo estabelecido com base no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93;**

## **22. FISCALIZAÇÃO**

22.1. A **PMB/ SESAN** exercerá ampla e irrestrita **fiscalização** na execução dos serviços, objeto desta licitação, a qualquer hora, pelo DEOV (Departamento de Obras Viárias), podendo este ser auxiliado por Engenheiros da Prefeitura de Belém, para aprovação dos serviços executados pertinentes às normas regulamentadoras respectivas, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos, adotando os procedimentos e padrões previstos nos projetos, nas especificações técnicas e nas orientações de aparelhamento;

22.1.1. A fiscalização da **SESAN** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da licitante vencedora, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

22.1.2. A fiscalização exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

22.2. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, será o **DIÁRIO DE OBRAS**, fornecido pela empresa, onde tanto a contratada quanto a **fiscalização**, deverão registrar anotações diárias, visando à comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do contrato, sendo visado por ambas as partes.

22.2.1. **O DIÁRIO DE OBRAS** deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que, efetivamente, a empresa iniciar os serviços.

22.3. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização ou pelo responsável por seu acompanhamento, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

22.3.1. Para o recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **SESAN**, se existirem, os certificados de garantia dos equipamentos instalados na obra, bem como os compromissos de manutenção gratuita e os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;

22.4. Decorridos **30** (trinta) dias do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificados forem executados e aceitos pela **fiscalização da SESAN** e, comprovados os pagamentos da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, mediante a apresentação do Certificado de Quitação do **INSS** e o comprovante do **FGTS**, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

### **23. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

23.1. Na Proposta de Preço, no caso de discordância entre os preços unitários e os preços resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias, inclusive com relação ao preço global.

23.2. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

23.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.

23.4. As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível das propostas.

23.5. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.6. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição para vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

23.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Saneamento (**SESAN**), através da Comissão de Licitação da SEGE, sendo que esta poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los àquela Autoridade, a qual, sendo devidamente informada fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo, ouvido o Núcleo de Assuntos Jurídicos do órgão.

23.8. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, pela manutenção do compromisso de fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade das propostas.

23.9. A simples participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas e condições deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

23.10. A **SESAN** não tomará em consideração alegações posteriores de enganos, erros ou distrações, verificados nos preços apresentados.

23.11. Serão lavradas Atas circunstanciadas das sessões públicas realizadas, onde ficarão registrados os fatos mais importantes ocorridos, tais como: convocações, eventuais reclamações, impugnações ou intenção de interpor recursos, etc. As Atas serão assinadas pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

23.12. A licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.13. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado poderá também a licitação ser revogada.

23.14. A anulação da licitação induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, exceto pelo que já foi fornecido até a data em que ela for declarada, desde que não seja imputável a culpa, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

23.15. Caso o licitante deseje realizar **VISITA TÉCNICA monitorada** aos locais de realização dos serviços, deverá agenda-la junto a **SESAN**, pelo telefone **(0xx91) 3261-9123**, em horário comercial.

23.16. **Recomenda-se a realização de VISITA TÉCNICA** até o ultimo dia **dia útil**, anterior à data marcada para abertura dos envelopes de Documentação e Proposta, sendo válido frisar que a visita monitorada não será realizada após essa data.

23.17. Todas as visitas monitoradas serão sob a coordenação da **SESAN**, e, no dia e no horário previstos para a realização da visita, os licitantes deverão comparecer no local a ser vistoriado, na hora previamente agendada, e, caso não compareça sem justificativa, não será agendada nova visita monitorada.

23.18. O BDI deverá seguir o modelo do anexo IV. As empresas deverão observar as disposições dos Acórdãos 2622/2013-Plenário e 2293/2013-Plenário, ambos do TCU, assim como a Lei 12.844/2013 (Desoneração da Folha de Pagamento).

23.19. Não serão aceitas as documentações de Habilitação e Proposta remetidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro meio que não seja o pessoal, sendo facultada a participação do representante da licitante no ato da abertura.

23.20. Não serão considerados motivos de desclassificação simples omissões ou irregularidades na proposta, desde que sejam irrelevantes para o procedimento da licitação, que não causem prejuízo para a administração e não firam os direitos dos demais licitantes.

23.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

23.22. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem deste processo será o da Justiça Estadual, Município de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.23. Fazem parte integrante deste Edital:**

Anexo I	– Termo de Referência
Anexo I-A	– Especificações Técnicas
Anexo II	– Planilha de Orçamento
Anexo III	– Composição de Preços Unitários
Anexo IV	– Modelo de composição das taxas de BDI
Anexo V	– Modelo de composição das taxas de encargos sociais
Anexo VI	– Modelo de Cronograma Físico Financeiro
Anexo VII	- Modelos de Declarações
Anexo VIII	- Minuta de Contrato
Anexo IX	- Projeto

Belém, 08 de outubro de 2015.

**Monique Soares Leite**  
Presidente da CPL/PMB/SEGE  
Portaria nº 2041/2015

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência à contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial na AVENIDA MAGALHÃES BARATA, NA ILHA DE COTIJUBA, no município de Belém, no Estado do Pará, na conformidade com o Projeto.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Ilha de Cotijuba faz parte do estuário amazônico, limita-se ao norte pela baía do Marajó estando a uma distância de 9 Km do distrito de Icoaraci e a 33 Km do centro de Belém. Possui uma área de aproximadamente 60 Km<sup>2</sup> e uma costa de 15 Km de praias de água doce, sendo a grande propulsora do turismo local e onde se encontra a maioria da população local, cerca de 2.000 habitantes. Na ilha como em outras localidades existe uma unidade municipal de saúde; uma igreja (São Francisco de Assis) conhecida como capela de Cotijuba; uma escola de primeiro grau; uma Associação dos Produtores da Ilha de Cotijuba – APIC; uma Associação de Moradores da Ilha de Cotijuba e Ilhas Adjacentes – AMICIA, a pavimentação da referida rua, visa favorecer os deslocamentos dos habitantes e turistas que diariamente se deslocam a esta cidade.

#### 3. LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Avenida Magalhães Barata, na Ilha de Cotijuba, no município de Belém, Estado do Pará, entre Porto e Passagem Jarbas Passarinho.

3.2. Características do Local de Execução.

3.2.1. A área da Avenida a ser contemplada a pavimentação é de aproximadamente 8.000m<sup>2</sup>, contando rua e meio fio (Planta em Anexo) denominada de Avenida Magalhães Barata abrangida por este Termo de Referência, correspondendo a Avenida principal da Ilha.

3.2.2. Caracterização Preliminar da Área

3.3. A Avenida Magalhães Barata situada na Ilha de Cotijuba, uma área de Proteção Ambiental Permanente. Sendo assim, diagnosticou-se para a área o revestimento em blokret. Serão 6 metros de largura da pista, mais meio fio com largura de 0,65 metros em cada lado e 800 metros de comprimento. O trecho será do Porto até a Avenida Jarbas Passarinho. (Planta em Anexo).

#### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato terá o prazo de 03 (três) meses corridos, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser objeto de prorrogação a critério da SESAN, em função da mobilidade logística e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

#### 5. VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

5.1. O valor estimado para a execução dos serviços de que trata esta licitação é de R\$980.289,41 (novecentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos).

#### 6. MODALIDADE DE EXECUÇÃO

6.1. Tomada de Preço

#### 7. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

7.1. Global

#### 8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Empreitada por Preço Unitário

## 9. VISTORIA

9.1 A vistoria ao local onde serão prestados os serviços será feita, nos termos do Edital, podendo ser realizada até o último dia útil anterior à licitação. O agendamento deverá ser feito junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN, no telefone (91)3261 - 9123, em horário comercial.

## 10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

10.1.1 Declaração, se for o caso, de que o licitante se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

10.1.2 Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.4 Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.1.5 A boa situação financeira será avaliada pela comprovação do seguinte:

10.1.6 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

10.1.7 Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

10.1.8 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.1.9 Prova do registro ou inscrição do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU-BR, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação;

10.1.10 Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação.

10.1.11 O responsável técnico indicado deverá ser o mesmo dos atestados ou declarações de capacidade técnico-profissional apresentados.

## 11 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

11.1 A execução dos serviços será iniciada em até 5 dias úteis após o recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo de execução e as etapas da obra deverão observar o cronograma físico- financeiro (Anexo VI).

11.2 A obra será recebida provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, da comunicação escrita do contratado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

11.3 Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.4 A obra será recebida definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 12 SEGURO

12.1 O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

12.2 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, o CONTRATADO responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

12.3 O CONTRATADO deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991, de 24/07/1991 e n. 8.213/1991, de 24/07/1991.

## 13 GARANTIA

13.1 O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades.

13.2 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

13.2.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Secretaria Municipal de Saneamento de Belém;

13.2.2 Seguro-garantia, modalidade — Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços; ou

13.2.3 Fiança bancária

13.2.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.2.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

13.2.5.1 O bloqueio efetuado com base no item 13.2.5 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

13.2.5.2 O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 13.2.5 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.2.6 A garantia de execução do contrato será liberada somente após o recebimento definitivo da obra.

## 14 PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

14.1 A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.2 É obrigação do CONTRATADO a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 15 ENCARGOS DA PARTE

15.1 Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas legalmente no Edital

15.1.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

15.1.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

15.1.3 Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;

15.1.4 Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado;

15.1.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto do contrato;

15.1.6 Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;

15.1.7 Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

15.1.8 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo SESAN;

15.1.9 Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do contrato, conforme prazo definido por esta;

15.1.10 Apresentar ART de execução da obra em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

15.1.11 Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

15.1.12 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais resultantes da contratação;

15.1.13 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

15.1.14 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

15.1.15 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

15.2 São expressamente vedadas ao CONTRATADO.

15.2.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

15.2.2 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

15.2.3 A subcontratação total do objeto deste contrato.

15.2.3.1 Os serviços constantes da planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação, poderão ser parcialmente subcontratados até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por subcontratação, exceto os casos justificados e aceitos pela fiscalização.

15.2.3.2 A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à fiscalização do contrato;

15.2.3.3 As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços subcontratados;

15.2.3.4 Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.

15.3 Caberá a SESAN, como CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital.

15.3.1 Expedir a Ordem de Serviço;

15.3.2 Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

15.3.3 Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

15.3.4 Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da SESAN quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

15.3.6 Fornecer as informações, plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;

15.3.7 Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

15.4 O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

## 16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

16.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhado pela gestão e fiscalização ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

16.2 O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências para a FISCALIZAÇÃO.

16.3 A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

16.4 Em atenção ao inc. III do art. 6º da Lei n. 10.522/2002, antes da assinatura do contrato e de qualquer aditamento, deverá ser realizada consulta prévia ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.

## 17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2 O atraso injustificado na execução do contrato, sua inexecução parcial ou total, sujeitará as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, quais sejam:

17.3 Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do Contrato.

17.4 Multa moratória, na hipótese de atraso na execução de qualquer etapa do Cronograma Físico Financeiro equivalente a 1,0 (um por cento) ao mês, devendo ser aplicado pro rata die sobre a etapa não cumprida.

17.5 Multa específica, no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, Pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal.

17.6 Multa especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato.

17.7 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois anos;

17.8 As multas, quando cabíveis, serão cumulativas;

17.9 A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao CONTRATANTE;

## 18 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN

## 19 UNIDADE FISCALIZADORA

DEOV – Departamento de Obras Viárias / SESAN

## 20 AÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1 Os serviços objeto do contrato consideram as seguintes ações prioritárias:

20.1.1 Plano de Ações Operacionais com o objetivo de pavimentar Avenida Magalhães Barata na Ilha de Cotijuba, Belém – PA. Por 03 (três) meses, a partir da assinatura de contrato. O Plano de ações operacionais se dará através de drenagem superficial e pavimentação em revestimento blokret da Avenida, devendo considerar:

20.1.1.1 Recobrimento total da pista;

20.1.1.2 Meio Fio.

20.1.2 Será uma etapa de enquadramento do local dentro dos preceitos de legislação ambiental vigente, na qual foi reconhecida a singularidade da operação que se pretende realizar. Lei Municipal 5.621, de 27/11/1990.

20.1.3 O tempo máximo estipulado para que a CONTRATADA tenha incorporado todas as ações previstas nesta etapa, e para que os impactos ambientais hoje verificados sejam minimizados é de 03 (três) meses.

20.1.4 A operação da atual área da Avenida Magalhães Barata deverá ser realizada em condições de Área de Preservação Ambiental, até que sejam atingidas as cotas topográficas definidas em projeto, conforme apresentado na Planta e Anexo.

20.1.5 A CONTRATADA deverá operar o local em condições de APA, sendo remunerada em função dos serviços realizados no período, sempre atendendo ao estabelecido no Projeto Executivo e na planilha orçamentária básica da SESAN.

**21 ESCOPO DOS SERVIÇOS A CARGO DA CONTRATADA**

21.1 EPI

21.2 O escopo do serviço e correspondente às especificações técnicas da obra;

21.3 Mobilizar e desmobilizar mão-de-obra e equipamentos especializados para execução das obras e serviços de engenharia na Ilha.

21.4 Construir as instalações de apoio às obras;

21.5 Realizar todos os Serviços Técnicos Profissionais Especializados listados em especificação Técnica;

21.6 Executar, com o emprego de mão-de-obra apropriada, fornecendo material adequado e utilizando os equipamentos mais indicados, todas as obras e serviços de engenharia listados na Especificação Técnica.

21.7 Locação topográfica;

21.8 Movimentação e transporte internos dentro da obra;

21.9 Suprimento de água e energia elétrica, em qualquer que seja a utilização ou local;

21.10 Iluminação das áreas de trabalho;

21.11 Transporte e montagem de equipamentos incorporados á obra;

21.12 Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;

21.13 Despesas referentes às importações de materiais e equipamentos;

21.14 Limpeza da obra.

21.15 A CONTRATADA deverá atender as frentes de avanço executivo, conforme descrito abaixo:

<b>SERVIÇOS</b>	<b>O Produto Será</b>
Regularização e compactação de subleito	Preparação do subleito para execução do revestimento
Fornecimento e assentamento de meio-fio de concreto	Delimitação da pavimentação da via
Pavimentação em blokret assentado sobre colchão de areia	Revestimento dos logradouros

**22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas eventuais subcontratadas.

22.2 A CONTRATADA sob pretexto algum poderá argumentar desconhecimento do local onde irá executar os serviços, devendo visitar o local da obra/serviço, antes da apresentação de proposta. Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas, devendo ainda ser pesquisados e levantados todos os elementos que possam influenciar no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações durante os serviços sob argumento de falha de conhecimento das condições de trabalho ou de dados do projeto.

22.3 Todo o pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos. Qualquer empregado da CONTRATADA, ou de qualquer subcontratada que, na avaliação da fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, desordenado ou indesejável por quaisquer motivos incorretos, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado, imediatamente pela CONTRATADA.

22.4 A CONTRADA deverá ser responsável pela proteção de toda obra no trecho a ser executado.

22.5 À CONTRATADA caberão os encargos impostos por lei.

22.6 A CONTRATADA deverá isentar a Prefeitura Municipal de Belém-PMB e todos os seus representantes, de processos, ações ou reclamações exigidas no trabalho, bem como danos naturais, ou pela utilização de materiais impróprios na consecução dos serviços.

22.7 Qualquer multa ou sanção aplicada por órgãos ambientais no período da prestação de serviço, ocasionada por negligência, desconhecimento ou descumprimento parcial ou total dos termos do contrato, será inteiramente assumida pela CONTRATADA sem ônus para a PMB.

22.8 A destinação do material de bota-fora deverá ser em local indicado pela fiscalização da SESAN, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas;

22.9 Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato à obra.

## ANEXO I-A

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

**OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA AV.MAGALHÃES BARATA ENTRE PORTO E AV. JARBAS PASSARINHO, COTIJUBA - PA.**

#### **ANEXO I - A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

##### **SUMÁRIO**

<b>1</b>	<b>OBJETIVO</b>
<b>2</b>	<b>GENERALIDADES</b>
<b>3</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
<b>4</b>	<b>MATERIAIS A EMPREGAR</b>
<b>5</b>	<b>FISCALIZAÇÃO</b>
<b>6</b>	<b>COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO</b>
<b>7</b>	<b>PRONTO SOCORRO</b>
<b>8</b>	<b>LIMPEZA DA OBRA</b>
<b>9</b>	<b>INSTRUÇÕES GERAIS</b>
<b>10</b>	<b>LEGALIZAÇÃO DE OBRA (CREA / PREFEITURA / BOMBEIROS)</b>
<b>11</b>	<b>SUB EMPREITADAS</b>
<b>12</b>	<b>RESPONSABILIDADES E GARANTIA</b>
<b>13</b>	<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>
<b>14</b>	<b>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b>
<b>15</b>	<b>LICENÇAS E FRANQUIAS</b>
<b>16</b>	<b>SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO.</b>
<b>17</b>	<b>SEGUROS E ACIDENTES</b>
<b>18</b>	<b>LABORATÓRIO</b>
<b>19</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
<b>19.1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS PERMANENTES</b>
<b>19.1.1</b>	<b>ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA - PLENO</b>
<b>19.1.2</b>	<b>ENCARREGADO GERAL DE OBRAS</b>
<b>19.1.3</b>	<b>ALMOXARIFE</b>
<b>19.1.4</b>	<b>AUXILIAR TÉCNICO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>

- 19.1.5 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES
- 19.1.6 VIGIA NOTURNO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES
- 19.1.7 ALIMENTAÇÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) \*COLETADO CAIXA\*
- 19.1.8 AUXÍLIO TRANSPORTE (ENGENHEIRO/ENCARREGADO/ALMOXARIFE)
- 19.1.9 CONSUMO DE ÁGUA
- 19.1.10 CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA
- 19.1.11 CONSUMO DE TELEFONE FIXO E MÓVEIS
- 19.1.12 CONSUMO DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO, INCLUINDO CÓPIAS E PLOTAGENS
- 19.1.13 CONSUMO MATERIAL DE LIMPEZA
- 19.1.14 EPI
- 19.1.15 EXAMES (ENCARGOS COMPLEMENTARES) \*COLETADO CAIXA\*
- 19.1.16 SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) \*COLETADO CAIXA\*
- 19.1.17 ALOJAMENTO (ALUGUEL DE CASA)
- 19.1.18 MOBILIÁRIO DE ALOJAMENTO PARA PESSOAL
- 19.1.19 GUINDASTE AUTOPROPULIDO MADAL - MD 10A 45 HP
- 19.1.20 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS.
- 19.2 SERVIÇOS PRELIMINARES
- 19.2.1 BARRACA DE OBRA PARA ESCRITÓRIO, PISO EM PINHO 3A, PAREDES EM COMPENSADO 10MM, COBERTURA EM TELHA FIBROCIMENTO 6MM, INCLUSO INSTALACOES ELETRICAS E ESQUADRIAS
- 19.2.2 BARRACA PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRACO 1:6 (CIMENTO E AREIA)
- 19.2.3 BANHEIRO QUIMICO
- 19.2.4 PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO (5,00X3,00 M)
- 19.2.5 SINALIZACAO COM CAVALETE PLASTICO DESMONTAVEL
- 19.2.6 SINALIZACAO DE TRANSITO - NOTURNA
- 19.2.7 SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE
- 19.2.8 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE MATERIAIS
- 19.3 SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM
- 19.3.1 REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA
- 19.4 SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO
- 19.4.1 PAVIMENTACAO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO, ESPESSURA 10CM, FCK 35MPA, ASSENTADOS SOBRE COLCHAO DE AREIA.
- 19.4.2 MEIO-FIO E SARJETA DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL, USINADO 15 MPA, COM 0,65 M BASE X 0,30 M ALTURA, REJUNTE EM ARGAMASSA TRACO 1:3,5 (CIMENTO E AREIA)
- 19.4.3 TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3 PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4KM
- 19.5 LIMPEZA DA OBRA
- 19.5.1 LIMPEZA FINAL DA OBRA
- 19.5.2 CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3
- 19.5.3 TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3 PARA DISTÂNCIAS NÃO SUPERIORES A 4KM

## **OBJETIVO**

Esta especificação tem como objetivo estabelecer as normas, definir as características e padrões técnicos exigidos, assim como prover as instruções, recomendações e diretrizes para a execução de obras de melhoramento de trafegabilidade e acessibilidade da população no trecho situado na Av. Magalhães Barata entre Porto e Av. Jarbas Passarinho, na Ilha de Cotijuba- Pa, referente ao fornecimento dos materiais, mão de obra com leis sociais, equipamentos, impostos e taxas, assim como todas as despesas necessárias à completa execução da obra pela empresa contratada.

## **GENERALIDADES**

Esta especificação tem como objetivo estabelecer as normas e condições para a execução de obras de melhoramento de trafegabilidade e acessibilidade da população no trecho situado na Av. Magalhães Barata entre Porto e Av. Jarbas Passarinho, no município de Cotijuba- Pa, ao fornecimento dos materiais, mão de obra com leis sociais, equipamentos, impostos e taxas, assim como todas as despesas necessárias à completa execução da obra pela empresa contratada;

Estão contemplados 800 metros de pavimentação em bloket com largura de 7 metros e espessura de 10 cm sobre colchão de areia com espessura de 10 cm, o projeto contempla ainda a execução de 1600 metros de meio-fio do tipo MFC01 pré-moldado em módulos de 1 metro.

Ficam fazendo parte integrante da presente especificação no que forem aplicadas:

- a) O decreto 52.147 de 22/06/63, que estabelece as Normas e Métodos de execução de Obras;
- b) As Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT;
- c) Regulamentos, especificações da REDE CELPA, COSANPA, TELEMAR E CORPO DE BOMBEIROS.

As empresas interessadas na licitação ficam obrigadas a inspecionar o local onde a Obra será executada, antes de apresentarem suas propostas, para que verifiquem a situação real dos serviços que serão realizados, observando suas particularidades, assim como com relação à energia e abastecimento de água. Observar o item 9.1 do Termo de Referência;

A CONTRATADA será responsável pelos Seguros de Acidentes de Trabalho e contra eventuais Sinistros que venham a ocorrer na Obra, tais como: Incêndio, danos causados por Intempéries etc., e de danos a terceiros, feitos em companhia idônea.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**VERIFICAÇÃO PRELIMINAR:** Compete à firma CONTRATADA fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os projetos, especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pelo Departamento de Obras Viária - DEOV, bem como providenciar os registros nos órgãos competentes;

**INTERPRETAÇÃO:** Para efeito de interpretação de divergências entre as especificações e os projetos apresentados, prevalecerão as especificações. Em caso de dúvidas, caberá ao DEOV o devido esclarecimento. Para as dúvidas relativas a serviços e materiais que não constarem explicitamente na planilha de quantidades, deverá ser considerado nas composições de custo dos referidos serviços e devem ser apresentados nas composições de custos da empresa que esta participando da licitação.

Os serviços de caráter permanente, tais como, PRONTO SOCORRO E MAQUINÁRIOS, deverão ter seus custos inseridos na composição do BDI.

Nestas especificações devem ficar perfeitamente claro que todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, fica subentendida a alternativa "ou similar" a juízo da fiscalização.

A CONTRATADA fica obrigada a manter na obra um livro DIÁRIO DE OBRA, destinado a anotação pela CONTRATANTE, sobre o andamento da obra, bem como, observações a serem feitas pela fiscalização;

A CONTRATADA deverá manter na chefia da obra, em tempo integral, pelo menos um engenheiro devidamente registrado na região local do CREA, e com comprovada capacidade e experiência na gerência de obras do mesmo porte e natureza da que será executada. Deverá esse engenheiro ser auxiliado na execução das obras, em cada frente de trabalho, por, pelo menos, um encarregado especializado.

O DEOV terá plena autoridade para ordenar a suspensão, por meios amigáveis ou não, das obras e serviços em execução, parcialmente ou no todo, sempre que o julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança ou outros considerados importantes, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de a ordem não ser atendida dentro do prazo estabelecido na notificação correspondente. Em qualquer dos casos, os serviços só poderão ser reiniciados através de ordem específica do DEOV.

Não poderão ser alegados, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento do quadro de funcionários da CONTRATADA ou de eventuais sub empreiteiras, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos citados.

O quadro de pessoal da CONTRATADA a ser empregado na obra ou em outros setores que a afetem diretamente deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis, disciplinados e experientes, qualquer que seja sua função, cargo ou atividade.

A CONTRATADA será obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de trabalho qualquer funcionário julgado inconveniente pelo DEOV, seja por má conduta ou incompetência e que possa, conseqüentemente, prejudicar a disciplina no canteiro, a segurança ou a boa execução dos serviços.

Deverá a CONSTRUTORA CONTRATADA acatar de imediato as determinações da Fiscalização quando as mesmas tiverem sustentação no projeto, no contrato, nestas Especificações e nas Normas Brasileiras da ABNT.

O engenheiro chefe da obra e seus encarregados, cada um em sua respectiva área, deverão estar sempre em condições de atender ao DEOV prestando todos os esclarecimentos e informações sobre as obras, tais como a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e ainda tudo o mais que o DEOV reputar necessário conhecer sobre os serviços em execução e suas implicações.

A existência e a atuação do DEOV em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada por possíveis falhas executivas e suas implicações, próximas ou remotas, perante o contrato, o Código Civil e outros instrumentos legais existentes.

### **MATERIAIS A EMPREGAR**

Os empregos de qualquer material, com maior ênfase, para os de acabamento, estarão sujeitos à aprovação da fiscalização, que decidirá sobre a utilização dos mesmos.

Todos os materiais deverão ser previamente aprovados pela fiscalização antes de sua aplicação.

A CONTRATADA será obrigada a mandar retirar qualquer tipo de material não aprovado pela fiscalização dentro do prazo estipulado e devidamente registrado no livro DIÁRIO DE OBRA;

Será expressamente proibido manter no recinto das obras quaisquer materiais que não satisfaçam a estas Especificações.

### **FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saneamento, através do Departamento de Obras Viárias - DEOV

Cabe ao fiscal, verificar o andamento da obra e elaborar relatórios e outros elementos informativos.

O responsável pela fiscalização respeitará rigorosamente o projeto e suas especificações, devendo o DEOV ser consultada para toda e qualquer modificação;

A CONTRATADA ficará obrigada a colocar à disposição do DEOV, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, equipamentos e serviços, facultando a esta o acesso a todas as partes da obra contratada. Obrigar-se-á, do mesmo modo, a facilitar a vistoria em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontram materiais ou equipamentos em preparo, fabricação ou montagem, destinados à construção.

A critério do DEOV será impugnado qualquer trabalho executado que não satisfaça as condições contratuais.

Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pelo DEOV, logo após constatada a irregularidade, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

### **COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO**

Toda comunicação e solicitação deverão ser registradas no livro DIÁRIO DE OBRA, e quando necessário, através de Ofício ou Memorando.

### **PRONTO SOCORRO**

A CONTRATADA deverá manter no local da obra serviço de PRONTO SOCORRO para atendimento dos trabalhadores que venham a sofrer qualquer tipo de acidente na obra.

A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência ao DEOV, o nome do Engenheiro Responsável, com suas prerrogativas profissionais.

O DEOV fica no direito de exigir a substituição do profissional indicado no decorrer da obra caso o mesmo demonstre falta de conhecimento nos trabalhos ou não atendimento as exigências da fiscalização.

O DEOV poderá exigir, a qualquer momento, que sejam adotadas pela CONTRATADA providências adicionais necessárias à segurança e qualidade dos serviços, bem como ao bom andamento da obra.

### **LIMPEZA DA OBRA**

Permanentemente deverá ser executada a limpeza da obra para evitar acúmulo de restos de materiais no canteiro, bem como periodicamente todo o entulho proveniente da limpeza deve ser removido para fora do canteiro e colocado em local conveniente indicado pela fiscalização da SESAN.

## **INSTRUÇÕES GERAIS**

As normas de execução a seguir listadas têm como objetivo garantir que as obras sejam construídas dentro da máxima fidelidade aos parâmetros e detalhes estabelecidos no seu projeto.

O DEOV será o elemento ativo hábil que atuará no sentido de garantir a observância a essas normas e procedimentos.

Deverão ser observadas as seguintes prescrições:

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas de execução e em estrita obediência aos critérios e determinações do DEOV

Todos os materiais aplicados deverão ser de primeira qualidade, atender às especificações pertinentes e serem submetidos a ensaios para efeito de liberação, quando necessário.

Deverá ser empregada mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço.

Serão impugnados pelo DEOV todos os serviços e materiais que não satisfizerem às condições contratuais, às normas de execução ou outras especificações previstas para os diversos casos.

Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, imediatamente após o pedido do DEOV, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços.

As amostras de materiais aprovadas pelo DEOV, depois de convenientemente autenticadas por este e pela CONTRATADA, deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

No presente trabalho, deverá estar perfeitamente determinado que, em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por marca comercial ou nome de fabricante, ficará subentendida a alternativa "ou rigorosamente equivalente" "ou similar", a juízo do DEOV

Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns materiais especificados por outros equivalentes esta substituição só poderá se efetuar mediante expressa autorização do DEOV, feita por escrito para cada caso particular.

A similaridade só será admitida nos casos em que houver comprovadas justificativas técnicas da real necessidade de substituição do material especificado.

Será expressamente proibido manter no recinto das obras quaisquer materiais que não satisfaçam a estas Especificações ou, ainda, os que não pertençam a esta obra.

## **LEGALIZAÇÃO DE OBRA (CREA / PREFEITURA / BOMBEIROS)**

Caberá à CONTRATADA encaminhar aos órgãos competentes dos Municípios, Estado e União, todos os documentos necessários para liberação e execução das obras.

A CONTRATADA se obriga a obter todas as licenças, aprovações e franquias em tempo hábil necessárias aos serviços que serão contratados, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes a obra e a segurança do trabalho.

Deverão ser pagas pontualmente todas as despesas de emolumentos, alvarás, licenças, impostos e encargos sociais relativos as obras contratadas, ficando sob o encargo da CONTRATADA, quaisquer multas ou penalidades aplicadas por autoridades competentes, ocasionadas pelo não cumprimento de obrigações referentes a obra.

A CONTRATADA deverá manter no local da obra a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA - PA e apresentá-la devidamente aprovada.

## **SUB EMPREITADAS**

A Contratada não poderá sub empreitar as obras e serviços contratados no seu todo. Poderá, entretanto, dentro dos limites contratuais e desde que isso tenha sido previamente comunicado e aprovado pelo DEOV, fazê-lo parcialmente para cada serviço, mantida, porém, sua responsabilidade direta e integral perante a SESAN.

Em qualquer situação, quer sejam funcionários da CONTRATADA ou das sub contratadas, todos deverão portar identificação por meio de crachá, contendo, de forma legível, nome, cargo e firma a que pertencem.

## **RESPONSABILIDADES E GARANTIA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as presentes normas de execução, instruções de concorrência e demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.

Fica estabelecido que a realização, pela CONTRATADA, de qualquer elemento ou seção de serviços implicará na tácita aceitação e ratificação, por parte dela, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados neste volume para o elemento ou seção de serviço executado.

Considerando que a CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pela obra, por seu perfeito funcionamento e pela sua resistência, estabilidade e durabilidade, além dos demais trabalhos que executar,

competirá a ela julgar a conveniência de obter ou complementar, às suas custas, informações do subsolo, tais como, sondagens de reconhecimento, ensaios, caracterização do terreno, poços de exploração, análise de agressividade de águas subterrâneas, etc., bem como parâmetros de qualquer outra natureza e que sejam de interesse para a boa consecução dos serviços contratados.

Os serviços deverão ser executados em estrita e total observância das normas brasileiras e das indicações constantes dos projetos fornecidos pela CONTRATANTE. No caso de inexistência de normas brasileiras específicas, ou nos casos em que elas forem omissas, deverão ser obedecidas as prescrições estabelecidas pela SESAN.

A CONTRATADA será única e inteiramente responsável pela qualidade dos materiais colocados na obra. Quanto aos materiais fornecidos pelo DEOV, se for o caso, a CONTRATADA deverá inspecioná-los antes do recebimento, passando então a ser a única responsável pela guarda e conservação dos mesmos.

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Na execução das obras, deverão ser observadas, além das normas de execução e especificações técnicas contidas neste item e no projeto, as seguintes normas e especificações:

Normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Normas estrangeiras pertinentes, somente nos casos em que as da ABNT forem omissas ou insuficientes, a critério da Fiscalização.

Normas e especificações pertinentes ao tipo de obra que será executada.

Toda e qualquer sugestão para alteração de projetos deverá ser acompanhada de orçamento e de exposição que justifique técnica, econômica e financeiramente a modificação sugerida, desde que resulte em vantagens significativas.

Os serviços provenientes da alteração de projetos serão pagos de acordo com os preços unitários da época da licitação.

A execução de serviços não previstos no projeto original só poderá ser iniciada após liberação pelo DEOV e deverá constar obrigatoriamente do Livro de Ocorrências da obra.

Para efeito de interpretação de divergência entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

Em caso de divergências entre as especificações de materiais e normas e especificações de serviços, prevalecerão sempre estas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

Em caso de divergência entre as normas e especificações de serviços e dos desenhos do projeto, prevalecerão sempre as primeiras.

Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escalas, prevalecerão sempre as primeiras.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Não pode, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas do contrato, bem como de tudo o mais contido no presente Projeto e nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT.

A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento de tudo que se relacione com a natureza e localização das obras, suas condições gerais e locais, e tudo mais que possa influir na sua execução, especialmente no que diz respeito a transporte, aquisição/manuseio e armazenamento de materiais; disponibilidade de mão de obra, água e energia; vias de comunicação; instabilidade e variações meteorológicas; conformação e condições do terreno; tipo dos equipamentos necessários; facilidades requeridas antes ou durante a execução das obras; e outras informações possíveis que possam interferir na execução, conservação e no custo das obras contratadas.

Em nenhum caso será concedido reajuste ou outro tipo de ressarcimento que seja alegado pela CONTRATADA, tomando por base o desconhecimento total ou parcial das obras a executar.

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a legislação em vigor no país e responsabilizar-se pelo transporte dos operários ao local das obras.

#### LICENÇAS E FRANQUIAS

A CONSTRUTORA CONTRATADA está obrigada a obter todas as licenças, registro da obra no CREA, aprovações, se for o caso, e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos previstos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas relativos a obra e a segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água, luz e força, que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados. É obrigada, além disso, a cumprir quaisquer formalidades e pagamentos, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas ao DEOV.

A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere o item precedente abrange também as exigências do CREA, especialmente no que se refere a colocação de placas contendo o nome do responsável técnico pela execução das obras, do autor ou autores dos projetos, tendo em vista as exigências do registro da região do citado conselho em que realize a construção.

**SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO.**

O presente capítulo objetiva o estabelecimento de diretrizes a serem observadas pela CONSTRUTORA CONTRATADA, que, diretamente com o seu pessoal ou com o pessoal de terceiros contratado sob sua responsabilidade, venha a desempenhar permanente ou ocasionalmente qualquer função dentro da área de execução das obras.

Fica estabelecido que será de responsabilidade da CONSTRUTORA CONTRATADA:

Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

Solicitar ao órgão regional do Ministério do Trabalho a aprovação das instalações do canteiro de obras, se for o caso.

A CONTRATADA obriga-se a organizar e manter em funcionamento Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. Uma vez organizada a CIPA, esta deverá ser registrada no órgão regional do Ministério do Trabalho até dez dias após a sua criação.

A CONSTRUTORA CONTRATADA será obrigada a fornecer gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual adequados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Os equipamentos, tais como, luvas, botas de borracha, capacetes e outros tipos de proteção, poderão ser exigidos pelo DEOV, sempre que o tipo de trabalho em elaboração assim o exija.

Será obrigação da CONTRATADA proceder, por sua conta, aos exames médicos admissional e periódico dos empregados.

A CONTRATADA é responsável pelo controle periódico dos riscos ambientais decorrentes de acidentes físicos, químicos e biológicos. O exercício do trabalho em condições de insalubridade assegurará ao empregado a percepção de adicional de salário, despesa essa também de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá manter em seu canteiro de serviço equipamentos de proteção e prevenção contra incêndio em perfeito estado de funcionamento, de capacidade e natureza coerentes com o tipo e volume de serviços em execução, bem como funcionários adestrados no seu uso correto. Tal equipamento deverá ser revisado periodicamente, de acordo com as instruções dos respectivos fabricantes. Esses equipamentos deverão situar-se em locais visíveis, estrategicamente escolhidos e de acesso permanentemente livre. Em caso de incêndio em qualquer local da obra, a CONTRATADA terá por obrigação a prestação de ajuda no controle e combate ao sinistro, independentemente de tal sinistro envolver ou não elementos relacionados com o seu trabalho.

Os banheiros, gabinetes, sanitários e os eventuais alojamentos do canteiro deverão estar de acordo com a legislação vigente.

A CONTRATADA deverá fornecer, a todos os seus trabalhadores, água potável em condições higiênicas e em volume adequado, com especial atenção no caso de serviços que estejam sendo executados em posições remotas do canteiro.

A fiscalização do cumprimento das disposições legais ou regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho será efetuada obedecendo ao disposto no Decreto no 55.841, de 15/01/1965, e na Norma Regulamentadora NR-28, aprovada pela Portaria no 1.214, de 08/06/1978.

A observância, em todos os locais de trabalho, das obrigações básicas relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobrigará a CONTRATADA ao cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários do GEA e/ou Administrações Regionais em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho.

Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidente com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos para companhias seguradoras ou institutos seguradores. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativos à segurança em geral.

Em caso de acidentes no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:

Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas.

Paralisar imediatamente a obra nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças nas circunstâncias relacionadas com o acidente.

Solicitar imediatamente o comparecimento do DEOV ao local da ocorrência, relatando o fato por escrito no diário de obras, o mais tardar vinte e quatro horas após o acontecimento; o relatório deverá estar acompanhado de uma descrição do acidente (preencher as guias de acidentes de trabalho).

Ainda em caso de acidente ou morte de qualquer pessoa envolvida no trabalho, o DEOV a seu critério, reunirá uma "Comissão de Sindicância", com a finalidade de investigar o acidente até setenta e duas horas após a ocorrência. O DEOV notificará a CONTRATADA, com vinte e quatro horas de antecedência, do local e da hora das reuniões da Comissão e indicará as testemunhas, documentos e equipamentos necessários à determinação das causas e fatos pertinentes ao acidente. Às reuniões da Comissão terão acesso os representantes do DEOV, da CIPA e da CONTRATADA. A Comissão deverá emitir parecer visando à prevenção de novos acidentes por meio de medidas que deverão ser tomadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo DEOV

A CONTRATADA se obriga a cumprir as Normas de Sinalização e Execução de Obras, vigentes no local.

No canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá manter um sistema de vigilância adequado durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias.

A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, tubulações, equipamentos, ferramentas e utensílios e pela proteção destes e das instalações da obra, como também pela manutenção da ordem dos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la. Qualquer perda ou dano sofrido, de materiais, tubulações, equipamentos ou instrumentos ocasionados pela CONTRATADA, será avaliado pelo DEOV e cobrado, sem qualquer ônus para a Contratante, se for o caso.

A CONTRATADA deverá manter sempre livre o acesso ao equipamento contra incêndio e aos registros no canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio.

Fica expressamente proibida a queima de madeira no local das obras ou no canteiro.

#### **SEGUROS E ACIDENTES**

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes nos trabalhos relacionados a execução das obras e serviços contratados. Não será permitido o uso indevido de patentes registradas e, ainda, que resulte de caso fortuito e por qualquer causa na destruição ou danificação da obra em construção, até sua definitiva aceitação pela SESAN, bem como as indenizações que possam vir ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

#### **LABORATÓRIO**

A CONTRATADA contratará laboratório especializado para realização dos ensaios de controle de execução das obras. Deverão ser realizados todos os ensaios necessários nas diversas fases de execução das obras.

A CONTRATADA poderá providenciar qualquer outro meio necessário à realização de ensaios previstos pelas Especificações Técnicas e/ou no contrato, de acordo com as recomendações apresentadas.

Os equipamentos e materiais do laboratório contratado devem estar em boas condições de utilização, de acordo com as normas da ABNT e/ou outras previstas pelas Especificações Técnicas e/ou pelo Projeto, devendo ser, também, aceita pela Fiscalização.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os meios para retirada e transporte de amostras, ainda de acordo com as Normas da ABNT e/ou outra especificada.

O laboratório de que trata esta seção deverá estar contratado e em condições de funcionamento para a realização de todos os ensaios especificados e ou necessários, antes do início dos trabalhos.

#### **ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **ADMINISTRAÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS PERMANENTES**

ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA - PLENO

ENCARREGADO GERAL DE OBRAS

ALMOXARIFE

AUXILIAR TÉCNICO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES

VIGIA NOTURNO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES

ALIMENTAÇÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) \*COLETADO CAIXA\*

AUXÍLIO TRANSPORTE (ENGENHEIRO/ENCARREGADO/ALMOXARIFE)

CONSUMO DE ÁGUA

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

CONSUMO DE TELEFONES FIXO E MÓVEIS

CONSUMO DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO, INCLUINDO CÓPIAS E PLOTAGENS

CONSUMO MATERIAL DE LIMPEZA

EPI

EXAMES (ENCARGOS COMPLEMENTARES) \*COLETADO CAIXA\*

SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) \*COLETADO CAIXA\*

ALOJAMENTO (ALUGUEL DE CASA)

MOBILIÁRIO DE ALOJAMENTO PARA PESSOAL

GUINDASTE AUTOPROPELIDO 10A 45 HP

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS.

Para a perfeita execução do objeto do contrato, a CONTRATADA, disponibilizará durante toda a elaboração dos serviços de uma equipe completa, composta por profissionais especializados, no desempenho de suas funções, os quais deverão, obrigatoriamente, possuir experiência comprovada para o desempenho de suas atribuições.

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários, durante os trabalhos realizados nos locais das obras.

Os equipamentos de proteção individual deverão ser fornecidos conforme a função de cada profissional e empregado e condições de risco da área de atuação. Para isso a CONTRATADA deverá possuir os EPI'S básicos de uso obrigatório, e os complementares, que deverão ser fornecidos em função de condições especiais

do trabalho. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho para execução dos serviços contratados.

Este item possibilita também à CONTRATADA o ressarcimento de todas as despesas referentes à utilização de equipamentos e / ou veículos complementares, equipamentos individuais, despesas com pessoal e outras, tais como, Veículo Comercial Leve (pick-up), E. P. I. (Equipamentos de Proteção Individual), Uniformes, Protetores Auriculares, Óculos de Proteção, Alimentação (Café e Almoço), Transporte, Exames Admissionais / Periódicos / Demissionais, Ferramentas Leves e outros elementos aqui descritos e necessários ao desenvolvimento das atividades na obra, otimizando o tempo dos serviços.

A medição da equipe técnica e administrativa da obra será feita mensalmente, pela apuração das quantidades de serviços executados, observados a planilha orçamentária e os limites do cronograma da obra.

### **SERVIÇOS PRELIMINARES**

BARRACAO DE OBRA PARA ESCRITORIO, PISO EM PINHO 3A, PAREDES EM COMPENSADO 10MM, COBERTURA EM TELHA FIBROCIMENTO 6MM, INCLUSO INSTALACOES ELETRICAS E ESQUADRIAS  
BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRACO 1:6 (CIMENTO E AREIA)

BANHEIRO QUIMICO

PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO (5,00X3,00 M)

SINALIZACAO COM CAVALETE PLASTICO DESMONTAVEL

SINALIZACAO DE TRANSITO - NOTURNA

SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE

IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE MATERIAIS

Os itens referentes aos serviços preliminares possibilita à CONTRATADA o ressarcimento de todas as despesas referentes ao fornecimento e execução de todos os serviços de apoio e administrativos aqui previstos, necessários ao desenvolvimento das atividades das obras, otimizando o tempo dos serviços, tais como, barracão de obra para escritório, barracão para depósito, banheiro químico, placa de obra, sinalização com cavalete plástico desmontável, sinalização de trânsito - noturna, serviços topográficos para pavimentação, Laboratório de Materiais.

A medição destes itens será feita pelo fornecimento, implantação, execução de todos os elementos que compõem o canteiro de serviços, ou mediante implantação das instalações provisórias de água ou energia, ou mensalmente, pela execução, fornecimento e disponibilidade dos serviços à obra, previamente aprovada pelo DEOV.

### **SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM**

#### **REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA**

A CONTRATADA deverá executar regularização mecanizada de áreas, utilizando motoniveladora, nos locais indicados em projeto, atendendo determinações e orientações do DEOV.

A medição será feita por "m<sup>2</sup>" (metro quadrado) de área trabalhada pela CONSTRUTORA CONTRATADA, incluindo mão de obra e materiais, e aprovada previamente pelo DEOV, imediatamente após a conclusão dos serviços.

### **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO**

#### **PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO, ESPESSURA 10CM, FCK 35MPA, ASSENTADOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA.**

O bloquete a ser assentado deverá ser de 10 cm de espessura articulado com rejunte em argamassa traço 1:8 (cimento/areia), obedecendo a Norma Técnica quanto a sua confecção e cura para aplicação, o mesmo deverá ser assentado sobre colchão de areia com espessura de 10 cm.

O item será medido pela área efetivamente executada (m<sup>2</sup>).

O pagamento será efetuado mediante apresentação de medição, devidamente aprovada pelo DEOV.

#### **MEIO-FIO E SARJETA DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL, USINADO 15 MPA, COM 0,65 M BASE X 0,30 M ALTURA, REJUNTE EM ARGAMASSA TRACO 1:3,5 (CIMENTO E AREIA)**

Compreende o fornecimento, transporte, locação e assentamento de meio fios em concreto pré-moldado com linhas d'água em concreto executadas "IN LOCO", acompanhando a declividade do greide das vias, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, etc., necessários à execução de serviços, conforme projeto.

A montagem das peças deverá ser efetuada de acordo com o projeto, devendo-se verificar a capacidade de carga dos equipamentos empregados, para se evitar quaisquer tipos de acidentes.

Os meio fios e sarjetas deverão ser fabricados com cimento Portland, areia e pedregulho, ou pedra britada. Os materiais constituintes deverão obedecer às normas da ABNT pertinentes ao assunto.

Os meio fios e sarjetas de concreto deverão apresentar as superfícies aparentes lisas, bem como ser isentos de fendilhamentos.

Deverão ser assentados sobre base de concreto magro,  $f_{ck} \geq 15$  MPa, largura de 65 cm e espessura uniforme de 10 cm.

O assentamento dos meio fios de concreto consistirá em: execução de base de concreto, assentamento de meio fios e encostamento de terra.

O concreto para fabricação deverá apresentar uma resistência mínima de 30 MPa no ensaio de compressão simples, a 28 dias de idade e deverá ter consistência suficiente para assegurar aos meio fios um assentamento estável, ainda antes do endurecimento.

O assentamento dos meio fios e sarjeta deverá ser feito antes de decorrida uma hora do lançamento do concreto da base. Os meio fios deverão ser escorados, nas juntas, por meio de blocos de concreto.

As juntas deverão ser tomadas com argamassa de cimento e areia de traço 1:3. A face exposta da junta será dividida ao meio por um friso de aproximadamente 3 mm de diâmetro, normal ao plano do piso.

A medição deste item será feita por "m" (metro) dos meio fios e sarjetas que forem executados pela CONTRATADA, incluindo todo o fornecimento e execução, inclusive mão de obra, e aprovada pelo DEOV, imediatamente após a conclusão dos serviços.

#### **TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3 PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4KM**

Caberá à CONTRATADA o transporte de materiais para os diversos serviços a serem executados conforme itens acima, sem causar danos ou transtornos ambientais, com o carregamento e o transporte em veículos adequados, assim como a descarga em local a ser designado pela CONTRATANTE, ficando a cargo do DEOV a verificação do atendimento.

Dada a localização da obra, este transporte tem que incluir o Transporte em Rodovia Pavimentada, DMT não superior a 4 Km.

A medição deste item será feita pela apropriação das quantidades de materiais carregados e transportados, considerando-se o volume apresentado pela CONTRATADA e aprovada pelo DEOV, após a comprovação de sua execução.

#### **LIMPEZA DA OBRA**

##### **LIMPEZA FINAL DA OBRA**

A CONTRATADA deverá providenciar a limpeza geral, permanente da obra, com remoção de sobras de materiais, entulhos e demais necessidades observadas pelo DEOV.

A CONTRATADA deverá providenciar o bota-fora permanente, de forma a manter a retirada regular de todos os entulhos, embalagens e restos de materiais provenientes da execução das obras e serviços.

Todas as embalagens de materiais químicos/tóxicos deverão ser descartadas de acordo com as orientações do fabricante e legislação ambiental pertinente, sob responsabilidade da CONTRATADA.

As obras deverão ser entregues em perfeitas condições de acabamento e de funcionamento.

Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término dos serviços, quando convier ao CONTRATANTE.

Todo entulho e restos de materiais deverão ser retirados do local da obra, a expensas da CONTRATADA.

A medição será feita por "m<sup>2</sup>" (metro quadrado) considerando-se a área obtida através do projeto executivo ou na falta deste, através de "croquis" elaborados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo DEOV.

##### **CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3**

Caberá à CONTRATADA a remoção do entulho proveniente dos diversos serviços executados conforme itens acima, sem causar danos ou transtornos ambientais, com o carregamento e o transporte em veículos adequados, assim como a descarga em local a ser designado pela CONTRATANTE, ficando a cargo do DEOV a verificação do atendimento.

O empolamento a ser considerado é:

Diversos tipos de solo: 1,20

Material de demolições (meio fio/aglomerado/.): 1,30

A medição deste item será feita pela apropriação das quantidades de materiais carregados e transportados, considerando-se o volume apresentado pela CONTRATADA e aprovada pelo DEOV, após a comprovação de sua execução.

#### **TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3 PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4KM**

Caberá à CONSTRUTORA CONTRATADA o transporte do entulho proveniente dos diversos serviços executados conforme itens acima, sem causar danos ou transtornos ambientais, com o carregamento e o transporte em veículos adequados, assim como a descarga em local a ser designado pela CONTRATANTE, ficando a cargo do DEOV a verificação do atendimento.

Dada a locação da obra, este transporte tem que incluir o Transporte em Rodovia Pavimentada, DMT não superior a 4 Km.

A medição deste item será feita pela apropriação das quantidades de materiais carregados e transportados, considerando-se o volume apresentado pela CONTRATADA e aprovada pelo DEOV, após a comprovação de sua execução.

**ANEXO II**

**PLANILHA DE ORÇAMENTO**

**ARQUIVO EM PDF**



**ANEXO III**  
**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**  
**ARQUIVO EM PDF**

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

<b>CUSTO UNITÁRIO</b>				
	UND	NAT. DO SERVIÇO		
SEGEP				
DISCRIMINAÇÃO	Q	U	PU	PT
Material				
Mão de obra				
MATERIAL				
MÃO-DE-OBRA				
ENCARGOS SOCIAIS				
TOTAL PARCIAL				
B.D.I				
TOTAL GERAL				

**ANEXO IV**

MODELO ORIENTATIVO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

$$BDI = \left[ \frac{(1 + DA) \times (1 + DF) \times (1 + LB)}{(1 - T)} \right] - 1, \text{ onde:}$$

**DA** - Despesa Administrativa

**DF** - Despesa Financeira

**LB** - Lucro Bruto

**T** - Tributos

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CÁLCULO DE BDI (ORIENTATIVA)**

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXAS A CONSIDERAR	
		REGIME DE TRIBUTAÇÃO (ESPECIFICAR) %	TOTAL
<b>01.00</b>	<b>DA – Despesa Administrativa</b>		
01.01	Rateio da administração central		
01.02	Despesas específicas		
<b>03.00</b>	<b>DF- DESPESA FINANCEIRA</b>		
<b>02.00</b>	<b>LUCRO BRUTO</b>		
<b>04.00</b>	<b>TI- TRIBUTOS</b>		
04.01	PIS		
04.02	CONFINS		
04.04	ISS		
04.05	INSS		
	<b>BDI- Aplicar a fórmula acima</b>		

**OBS1:** Informamos que o percentual de BDI, deve seguir as orientações do TCU exaradas nos Acórdãos 2622/2013-Plenário e 2293/2013-Plenário, assim como a Lei 12.844/2013 (Desoneração da Folha de Pagamento).

**OBS2:** A empresa licitante deverá indicar a fonte da qual se utilizou para fórmula de cálculo do BDI.

**OBS3:** O licitante não deverá incluir no cálculo do BDI nenhum custo direto, conforme recomendação contida no Acórdão nº 325/2007 do Tribunal de Contas da União.

**ANEXO V**

MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS

<b>GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>			
01	-	INSS	(,..%.%)
02	-	SESI ou SESC	(,..%.%)
03	-	SENAI ou SENAC	(,..%.%)
04	-	INCRA	(,..%.%)
05	-	Salário Educação	(,..%.%)
06	-	FGTS	(,..%.%)
07	-	Seguro Acidente do Trabalho / SAT / INSS	(,..%.%)
08	-	SEBRAE	(,..%.%)
		SUB-TOTAL	(,..%.%)
<b>GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>			
09	-	Férias	(,..%.%)
10	-	Auxílio Doença	(,..%.%)
11	-	Licença Paternidade / Maternidade	(,..%.%)
12	-	Faltas Legais	(,..%.%)
13	-	Acidentes de Trabalho	(,..%.%)
14	-	Aviso Prévio	(,..%.%)
15	-	13º Salário	(,..%.%)
16	-	Repouso semanal remunerado	(,..%.%)
17	-	Feridos	(,..%.%)
		SUB-TOTAL	(,..%.%)
<b>GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>			
18	-	Aviso prévio indenizado	(,..%.%)
19	-	Indenização Compensatória por demissão	(,..%.%)
20	-	Depósito por rescisões sem justa causa)	(,..%.%)
		SUB-TOTAL	(,..%.%)
<b>GRUPO D - REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B</b>			(,..%.%)
<b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>(,..%.%)</b>

Nota: Poderão ser acrescidos outros itens, a critério das licitantes.

**SEGE**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E  
GESTÃO



PREFEITURA DE

**BELEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ANEXO VI**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**ARQUIVO EM PDF**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

- DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.
- DECLARAÇÃO AUTORIZANDO A PMB PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES.
- DECLARAÇÃO FIRMADA PELA LICITANTE, DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.
- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE O LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA
- DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- DECLARAÇÃO DE ME/EPP

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 0x / 20XX, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Belém, de de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, C.NPJ. nº \_\_\_\_\_, (endereço completo), \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório da TOMADA DE PREÇOS nº 0x / 201x, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belém, de de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ. nº \_\_\_\_\_, (endereço completo), \_\_\_\_\_, autoriza, por este instrumento a Prefeitura Municipal de Belém a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório da TOMADA DE PREÇOS nº 0X/ 20XX.

Belém, de de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante

**DECLARAÇÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 0X/ 20XX

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA**

Declaramos, para todos os fins, que temos ciência e vistoriamos a AV. MAGALHÃES BARATA, NA ILHA DE COTIJUBA, no Município de Belém, onde serão realizados os SERVIÇOS DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ficando familiarizada com a natureza e vulto dos serviços técnicos/especializados,



necessários ao perfeito desenvolvimento da execução dos serviços, objeto dessa TOMADA DE PREÇOS nº xx/2015.

Belém-Pa, de de 201X

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. xx/2015

A **(licitante)** ....., por seu representante legal, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para a participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como impedimento relativo ao Art. 20, XII, da lei nº 12.465/2011, não possuindo em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.

Belém-Pa, de de 2015

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor Total dos Contratos		_____

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

Cálculo Demonstrativo do valor da receita bruta Discriminada na DRE em relação aos compromissos financeiros assumidos:

$(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor Total dos Contratos}) \times 100 =$

Valor da Receita Bruta



Obs.: Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativa.

Atenciosamente,

Local e data

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COMPROMISSOS FINANCEIROS

( ) **DECLARO**, SOB AS PENAS DA LEI, EM SUBSTITUIÇÃO À DECLARAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS \_\_\_\_/2015- **SESAN**, QUE **NÃO POSSUO NENHUM COMPROMISSO FINANCEIRO FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, DIRETA OU INDIRETA DOS TRÊS PODERES DA FEDERAÇÃO OU COM A INICIATIVA PRIVADA ATÉ A PRESENTE DATA.  
O referido é verdade e dou fé.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do Licitante)

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 0xx/2015 – SESAN**

\_\_\_\_\_ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que esta plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do Licitante)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(NOME DA EMPRESA) .....  
....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal,  
o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no item 6.7 e 6.9 do TOMADA  
DE PREÇOS Nº 00X/2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na  
presente data, é considerada:

- (    ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- (    ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º do art. 3º, do referido Diploma Legal.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

OBS. 1 ) Assinalar com um “X” a condição da empresa.



**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SANEAMENTO E A  
EMPRESA.....**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO**, sediada XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nºXXX doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário, Dr. **xxxxx**, designado pelo Decreto Municipal de xx de xxxxxxxx de xxxx, portador do CPF nº. xxx xxx xxx – x, e CI nº. xxxx xxx xxxxxx, e a empresa....., sediada na Cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu....., Sr....., residente e domiciliado na Cidade de ....., Estado do....., à....., portador do CPF nº....., e da CI nº....., resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da Lei nº 9.854/99, da IN nº 02, de 11/10/2010 da SLT do MPOG, o Decreto nº 93.872/86, IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da autoridade administrativa competente exarada no processo respectivo, foi precedido de licitação, através da TOMADA DE PREÇOS nº XX/2015, realizada nos termos do art. 23, inciso I, alínea "b" da Lei n. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.**

A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, em submissão às condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS nº 0x/2015, cujo Edital e seus anexos, passam a fazer parte deste Contrato, como se aqui transcritos fossem, obriga-se a prestar com zelo e eficiência a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações contidas no edital e anexos desta licitação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Os serviços a que se refere esta Cláusula deverão ser executados, na forma do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" (empregada por preço unitário) e de acordo com as especificações constantes do Edital acima referido, de fls....., e com os termos da Proposta da **CONTRATADA** de fls. .... do **PROCESSO nº xxxx** que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem executados, compreenderão o seguinte:

**I. Do Pessoal Utilizado:**

a. A **CONTRATADA** deverá num prazo de 10 (dez) dias após vigência do Contrato, apresentar ao órgão fiscalizador da SESAN, relação nominal de seus empregados, comunicando previamente, toda e qualquer substituição de pessoal.

b. A **CONTRATADA** obriga-se a colocar à disposição da SESAN empregados, devidamente uniformizados, inclusive com crachás, os quais, permanecerão nas dependências da Autarquia, durante o horário do expediente normal, bem como pelo tempo necessário à execução dos serviços pactuados.

**II. Do Material e Equipamento:**

a. Os materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos integralmente pela **CONTRATADA**, nos termos dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº XX / 2015, observando-se a qualidade e as quantidades indispensáveis à execução do objeto deste Contrato.

b. Os materiais utilizados pela **CONTRATADA** no objeto deste Contrato deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões específicos, principalmente no tocante à certificação da ABNT.

c. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda dos materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos de sua propriedade, não cabendo nenhuma indenização por parte da **CONTRATANTE** em caso de furto e/ou extravio.

d. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da **CONTRATADA** deverão ser identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

e. Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo, os danificados, ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A permanência, atuação e/ou comportamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, considerado prejudicial, insatisfatório ou inconveniente à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, dará margem a seu afastamento, sendo que, após a comunicação deste fato, pela **CONTRATANTE**, através de memorando, a **CONTRATADA** deverá proceder a sua imediata substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o presente contrato, o seu objeto será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação escrita do contratado;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos avençados no presente contrato, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a licitante da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro das limitações estatuídas, quer pelo contrato, quer por legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

Para fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor fixo, definitivo e irrevogável de R\$-\_\_\_\_\_ (.....), como contraprestação dos serviços executados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, segundo as parcelas de faturamento obedecendo ao cronograma físico-financeiro, após ser atestada pela fiscalização da SESAN/DEOV a efetiva execução das etapas previstas no cronograma e ainda de acordo com as especificações técnicas do Edital convocatório e das determinações contidas na IN nº 02 de 30.04.08 da STLI/MPOG.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O correspondente pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, bem como comprovação pela **CONTRATADA** do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida e, ainda, da apresentação de todos os demais documentos exigidos pela IN nº 02 de 30.04.08 da STLI/MPOG.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Para fins de pagamento deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos: a. Registro da obra no CREA/PA; b. Matrícula da obra no INSS; e; c. Relação dos Empregados – RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** De igual modo nenhum pagamento será efetuado antes da comprovação, mediante consulta "on line" no SICAF, da regularidade de situação da empresa, ficando o pagamento suspenso caso a **CONTRATADA** se encontre em situação irregular, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O pagamento de que trata esta Cláusula, também não será efetuado, enquanto estiver a **CONTRATADA**, pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CNPJ da empresa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Valor estimado em R\$: \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_) Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_ – XXXXXXX, Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_ – Locação de Mão-de-Obra, Fonte: \_\_\_\_\_ – Recursos do Tesouro, tendo sido para tal fim emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia contratual, correspondente a 1 % (UM por cento) do valor desta contratação, em uma das formas previstas no Instrumento Convocatório, a saber: caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; ou seguro-garantia; ou fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A garantia será renovada sucessivamente até o término do presente Contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para tal o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Após o cumprimento fiel e integral deste Contrato, tendo sido expedido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço, a **CONTRATANTE** fará, sob requerimento, a devolução da garantia à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** São obrigações da **CONTRATADA** a observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas eventuais subcontratadas.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** sob pretexto algum poderá argumentar desconhecimento do local onde irá executar os serviços, devendo visitar o local da obra/serviço, antes da apresentação de proposta. Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas, devendo ainda ser pesquisados e levantados todos os elementos que possam influenciar no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações durante os serviços sob argumento de falha de conhecimento das condições de trabalho ou de dados do projeto.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA:** Todo o pessoal da **CONTRATADA** deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos. Qualquer empregado da **CONTRATADA**, ou de qualquer subcontratada que, na avaliação da fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, desordenado ou indesejável por quaisquer motivos incorretos, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado, imediatamente pela **CONTRATADA**.

**SUBCLAUSULA QUARTA:** A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela proteção de toda obra no trecho a ser executado.

**SUBCLAUSULA QUINTA:** À **CONTRATADA** caberão os encargos impostos por lei.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** A **CONTRATADA** deverá isentar a Prefeitura Municipal de Belém-PMB e todos os seus representantes, de processos, ações ou reclamações exigidas no trabalho, bem como danos naturais, ou pela utilização de materiais impróprios na consecução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SETIMA:** Qualquer multa ou sanção aplicada por órgãos ambientais no período da prestação de serviço, ocasionada por negligência, desconhecimento ou descumprimento parcial ou total dos termos do contrato, será inteiramente assumida pela **CONTRATADA** sem ônus para a PMB.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** A destinação do material de bota-fora deverá ser em local indicado pela fiscalização da SESAN, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas;

**SUBCLÁUSULA NONA:** Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato à obra.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** Caberá a SESAN, como CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Expedir a Ordem de Serviço;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da SESAN quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fornecer as informações, plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Os serviços aqui contratados serão fiscalizados pela CONTRATANTE, através de servidores e/ou Consultores da SESAN, previamente designados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA não poderá se furtar a esse acompanhamento e fiscalização, devendo fornecer as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O atraso injustificado na execução do contrato, sua inexecução parcial ou total, sujeitará as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, quais sejam:

- a) **Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do Contrato.**

- b) **Multa moratória, na hipótese de atraso na execução de qualquer etapa do Cronograma Físico Financeiro equivalente a 1,0 (um por cento) ao mês, devendo ser aplicado pro rata die sobre a etapa não cumprida.**
- c) **Multa específica, no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, Pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal.**
- d) **Multa especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato.**
- e) **Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois anos;**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As multas, quando cabíveis, serão cumulativas;

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Município de Belém**, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

- a) **Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;**
- b) **Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;**
- c) **Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Belém, em virtude de atos ilícitos praticados;**
- d) **Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da SESAN;**
- e) **Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do SESAN após a assinatura do contrato;**
- f) **Apresentação, ao Município de Belém (Prefeitura), de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;**
- g) **Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 3.3 desta cláusula.**

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Belém e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

**SUBCLÁUSULA NONA:** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

- Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

- Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, nas hipóteses abaixo relacionadas, bem como nos demais casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, como se, no presente instrumento transcritos fossem:

- descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa especial prevista na Cláusula Décima.
- transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- Existir pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou for decretada a falência da contratada, for dissolvida ou liquidada.
- por determinação superior, visando disciplinar a Administração Municipal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Convindo às partes, poderá ser este Contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dela decorrentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Aplicam-se, ainda, as disposições dos art.s. 77 a 79, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcritos fossem.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Caso haja rescisão do presente contrato, a construtora responsável pela obra deverá regularizar a área construída na unidade de atendimento da RFB, observado o disposto nos arts. 464 e 465 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de **03 (três) meses corridos**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, o qual será providenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e art. 33 do Decreto nº 93.872/86, correndo a respectiva despesa à conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Município de Belém, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém,        de        de 2015.

\_\_\_\_\_  
Dr.  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO/ SESAN    P/ CONTRATADA  
P/ CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CI nº  
CIC:

\_\_\_\_\_  
CI nº  
CIC: